

LEI N. 5.718, DE 31 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre o cancelamento de dívidas fiscais da Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da Noroeste do Brasil Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam canceladas as dívidas fiscais referentes ao imposto sobre transações, da sociedade Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da Noroeste do Brasil Ltda.

Parágrafo único — O cancelamento previsto neste artigo, compreende, além da importância do imposto em débito nos exercícios de 1956 a anteriores, as multas moratórias, acréscimos e multas por infração de leis e regulamentos fiscais atinentes a esse tributo, dependendo, porém, do pagamento das custas e das despesas judiciais quando se tratar de dívidas já ajuizadas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.719, DE 31 DE MAIO DE 1960

Concede isenção do imposto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos" ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Limeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica isenta do imposto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos" a aquisição do imóvel situado na cidade de Limeira, à Rua Tiradentes, 793, a ser feita pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Limeira e destinado à instalação de sua sede.

Artigo 2.º — A isenção concedida no artigo anterior tornar-se-á de nenhum efeito, passando, então, a ser exigível o respectivo imposto, se, a qualquer tempo, for dado, pela beneficiária, ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.720, DE 31 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre elevação de funções gratificadas do ensino superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevadas para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais as funções gratificadas de Diretor, do Grupo IV, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, correspondentes a cada um dos Institutos Universitários, inclusive o Instituto de Zootécnica e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa", anexo à Faculdade de Medicina Veterinária.

Artigo 2.º — Ficam, igualmente elevadas para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, as funções gratificadas de Diretor dos institutos isolados do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias dos orçamentos da Universidade de São Paulo e dos demais institutos isolados de ensino superior.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.721, DE 31 DE MAIO DE 1960

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal "Oswaldo Cruz", de Cruzeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal "Oswaldo Cruz" de Cruzeiro fica transformada em Instituto de Educação, com a mesma denominação.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal, e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação ora criado consignará as verbas necessárias a ocorrer, às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.722, DE 31 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a denominação de Grupo Escolar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Prof. Darwin Freitas Ramalho" o atual Grupo Escolar de Monte Verde, no município de Cajobi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.723, DE 31 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Othaydes Luiz Arantes" o Grupo Escolar de Indaporã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.724, DE 31 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Monteiro da Silva" o Ginásio Estadual de Lutécia, criado pela Lei n. 4.904, de 11 de novembro de 1958.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.725, DE 31 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Anísio José Moreira" o Colégio Estadual e Escola Normal de Mirassol.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.726, DE 31 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Antonio Marques Figueira", o 2.º Grupo Escolar de Suzano.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.727, DE 31 DE MAIO DE 1960

Dá denominação de "Adolpho Tomaz de Aquino" ao Grupo Escolar do Distrito de Motuca, Município de Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominado "Adolpho Tomaz de Aquino" o Grupo Escolar do Distrito de Motuca, Município de Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.687, DE 31 DE MAIO DE 1960

Regulamenta o fornecimento de Diários Oficiais e volumes de leis e decretos, pela Imprensa Oficial do Estado, às Repartições Públicas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que até o presente momento vem sendo fornecido pelo Estado às suas repartições, assinaturas do Diário Oficial e volumes de leis e decretos, sem que haja sido estabelecida uma norma reguladora; considerando o elevado número de assinaturas e volumes, que, pelas referidas repartições, vem sendo solicitados; considerando o regime de economia que, no interesse dos cofres públicos, deve ser observado por todos os órgãos da administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspenso, a partir de 1.º de janeiro de 1961, o fornecimento gratuito de assinaturas do Diário Oficial do Executivo e da Justiça, e de coleções ou volumes de leis e decretos estaduais, aos órgãos da Administração.

Artigo 2.º — Durante o corrente exercício continuará a Imprensa Oficial do Estado a manter as assinaturas, dentro do critério até o momento vigente.

Parágrafo único — Para cumprimento do disposto acima, deverão os órgãos da Administração encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial, até o dia 30 de junho p. futuro, novas relações das assinaturas, que deverão ser mantidas até o fim do corrente exercício, reduzindo-as ao mínimo indispensável.

Artigo 3.º — Para o exercício de 1961, deverão todos os órgãos da Administração providenciar recursos orçamentários para a aquisição das assinaturas e coleções de leis e decretos.

Parágrafo único — Para que o fornecimento não sofra solução de continuidade, devem as repartições estaduais encaminhar, por ofício, até 20 de dezembro de cada ano, à Imprensa Oficial do Estado, relações das assinaturas que forem julgadas indispensáveis para o exercício seguinte, e que correrão por conta dos empenhos a serem emitidos.

Artigo 4.º — Exceptuam-se do disposto acima, única e exclusivamente, as repartições e dependências que não possuam recursos orçamentários próprios e aquelas criadas posteriormente ao presente decreto, devendo, estas últimas, providenciar recursos para o exercício seguinte, através de reajustamento orçamentário.

Artigo 5.º — Fica o Diretor da Imprensa Oficial do Estado, autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) às repartições públicas